CANOINHAS

Fundadores:
Eugênio de Souza
e Francisco de Paula Pereira

Criação do Município:
12-09-1911

Criação da Comarca
2-8-1913

Distritos:
Sede: Bela Vista do Toldo, Felipe Schmidt, Marcílio Dias, Paula Pereira e Pinheiros

População:
52.000 Habitantes

Área: 1.453 Km2
Altitude: 765 metros

Ensino:
Sede da 18.ª UCRE
FUNPLOC - Fundação das Escolas do Planalto Norte
Faculdade de Ciências Administrativas de Canoinhas
Curso de Auxiliar de Enfermagem
Curso Técnico em Secretariado
Colégio Estadual Santa Cruz
Colégio Comercial de Canoinhas
Colégio Sagrado Coração de Jesus
Colégio Agrícola Vidal Ramos

Escolas Reunidas: 04
Escolas Estaduais: 53
Escolas Municipais: 34
Jardins de Infância: 27

Produção Agropecuária:
EMBRAPA — Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Arroz, feijão, milho, trigo, batata, cebola, alho, cevada, fumo, bovinos, suinos, caprinos, ovinos, Avícolas, etc.

Produção Extrativa:
Madeiras - sendo a região uma das mais reflorestadas do país.
Erva-Mate e fibras vegetais.
A Municipalidade possui dois parques industriais e faz doação de Imóveis proporcionando outros incentivos para a instalação de novas indústrias.

Rodovias:
Canoinhas-Mafra, 54 km
Canoinhas-Porto União, 75 km - Canoinhas-São Mateus do Sul, 48 km e Canoinhas-BR-116, 38 km
1.849 km de estradas municipais

Ferrovia: R F F S A
Centrais Elétricas de Santa Catarina — CELESC
ECT — Agência de Correios e Telégrafos
Rádio Santa Catarina de Canoinhas
Jornais - Correio do Norte e Barriga Verde
CASAN — Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
TELESC — Telecomunicações de Santa Catarina S/A

Estabelecimentos Bancários:
Banco do Brasil S.A., Banco do Estado de Santa Catarina, Banco Brasileiro de Descontos S.A., Banco Sul Brasileiro S.A. e ag. da Caixa Econômica Federal.

Hospital Santa Cruz
Agência do IPESC
Agência do INPS

Estabelecimentos Industriais: 180

Estabelecimentos Comerciais: 1.100

LEI Nº 1.802 DE 17/4/1984

AMPLIA HORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUIDO HENNING, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são atribuídas pelo § 5º do artigo 47, da Lei Complementar nº 5, de 26/11/1975, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica ampliado o horário de expediente dos funcionários lotados na Secretaria da Câmara Municipal de vereadores de Canoinhas da seguinte maneira:

a) funcionários nos níveis CM -16 e CM -18 , em mais 10 (dez) horas semanais.
b) funcionários no Nível CM -19, em mais 12 (doze) horas mensais.

Art. 2º - Para compensar o disposto no artigo anterior, o valor dos níveis de vencimentos constantes das letras a) e b), do artigo 1º, ficam majorados em 20 % (vinte por cento e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia, em 08 de março de 198

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 17 de abril de 1984.

GUIDO HENNING - Presidente

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 17/4/1984